



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2484/SNTEP/MME, DE 27 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005234/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Invernada das Mulas., cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: , objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 2153, de 26 de abril de 2022, de titularidade da empresa Marombas Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.066.380/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Marombas Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Marombas Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Marombas Geração de Energia Ltda. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo a empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Licença Ambiental de Instalação nº 2153, de 26 de abril de 2022.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Marombas Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no

Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Marombas Geração de Energia Ltda.	CNPJ 30.066.380/0001-28
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Invernada das Mulas. (Cuja viabilidade foi declarada pela Licença Ambiental de Instalação nº 2153, de 26 de abril de 2022)
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica 02 (duas) unidades, com potência total de 1,20 MW e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme Licença Ambiental de Instalação nº 2153, de 26 de abril de 2022.
Período de Execução	De 02/05/2022 a 31/08/2023
Localidade do Projeto	Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.555.014,00
Serviços	6.897.441,00
Outros	363.023,00
Total (1)	13.815.478,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.948.675,00
Serviços	6.645.685,00
Outros	349.773,00
Total (2)	12.944.133,00

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral**



Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento, em 31/07/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786876** e o código CRC **3EC27CB3**.

Referência: Processo nº 48500.005234/2022-52

SEI nº 0786876